



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Autógrafo 032/2021 de 19 de outubro de 2021

Projeto de Lei do Executivo 031/2021 de 30 de setembro de 2021

Dispõe sobre autorização para aquisição de bens para a Administração Municipal e providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e encaminha ao Poder Executivo para as providências cabíveis a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os seguintes bens:

I – 1 (um) Caminhão novo 0km (zero quilômetro), ano/modelo 2021/2022, trucasado, de cor branca, ar-condicionado, motor a óleo diesel, com potência mínima de 250cv, injeção eletrônica, turbinado, câmbio manual sincronizado com caixa de no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré, direção hidráulica, cabine curta em chapa de aço, com assento para três pessoas, freio a ar com sistema ABS, pneus radiais sem câmara, equipado com caçamba basculante de 10m³, tacógrafo digital, PBT 23.000kg, CMT mínimo de 33.000kg. O veículo deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos pela legislação de trânsito vigente em conformidade com o CONTRAN e garantia de fábrica de 1 ano, além de assistência técnica 24 horas, a ser entregue no Pátio Municipal. Valor médio de R\$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais);

II – 1 (uma) Carreta distribuidora de fertilizantes/calcário, nova, em chapas metálicas, com acionamento hidráulico, com capacidade mínima de 3,5m³ e 5.000kg, com 4 (quatro) rodas e pneus com aro mínimo de 16", esteira dupla em travessa de aço e mecanismo distribuidor de 2 (dois) discos, a ser entregue no Pátio Municipal. Valor médio: R\$ 52.493,33 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

Art. 2º As aquisições serão realizadas de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e com o artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos decorrentes da operação de crédito firmada junto à Caixa Econômica Federal. Os recursos orçamentários ficam sujeitos à aprovação do Projeto de Lei nº 30/2021 que abre dotação orçamentária específica para despesas de capital oriundas de operações de crédito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaporanga, 19 de outubro de 2021.


Fábio Bruno Gurgel Benini
Presidente


Carlos da Silva
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES


Nilton Aparecido dos Santos
1º Secretário


Fernando Marques
2º Secretário

Registrado e Publicado. Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga SP, data supra.